

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO 774/74

INTERESSADO - MERCEDES BUJANDA OCIO
ASSUNTO - Equivalência de estudos
RELATOR - Conselheira. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PARECER N° 1835/74. CPG; Aprovado em 7/8/74; Comun.ao Pleno
em 21/8/74.(Proc. 774/74)

PROCESSO CEE-N° 774/74

PARECER CEE-N° 1835/74

III - DECISÃO DA CÂMARA

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: MERCEDES BUJANDA OCIO, filha de FELIX BUJANDA e de dona VICTORINA OCIO, nascida em MOREDA, Espanha, a 24 de setembro de 1931, domiciliada e residente a Av. do Contorno, 797, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicito pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecido a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário, com 6 séries, na Escola Mista Comarcal de MOREDA, Espanha;
- 2 - fez, em continuação, no Instituto Nacional de Ensino Médio "JUAN IGNÁSIO LUCA DE TENA", 4 séries, tendo estudado: Religião, Língua Espanhola, Geografia da Espanha, Matemática, Idioma, Ciências Naturais, Desenho, Formação do Espírito Nacional, Educação Física e Esportiva, Ensino do Lar, Geografia Universal, Idioma Moderno, Latim, Física, Química, História, Matemática.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por MERCEDES BUJANDA OCIO, na Espanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

A interessada, sem prejuízo da continuidade de seus estudos deverá obter aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, sem o que não lhe poderá ser expedido certificado de conclusão do 2º grau.

São Paulo, 07 de agosto de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1975, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DE LORENZO NETO
Presidente em exercício